

## **LEI Nº 3.322 DE 09 DE JUHO DE 2014.**

uso de Rodoviária de Autoriza o Poder Executivo a conceder o imóvel para instalação de Estação Lavras do Sul.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel localizado na Avenida Coronel Galvão nº 84, nesta cidade, a empresa DOIS LEÕES TERMINAL RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.258.853/0001-89, pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se ao funcionamento da Estação Rodoviária de Lavras do Sul – RS.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei se dará a título oneroso, mediante o pagamento do valor mensal de R\$ 400,00, reajustáveis em periodicidade anual pela variação acumulada do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A presente concessão de uso será formalizada mediante contrato com a concessionária, cujo ato deverá consignar as obrigações assumidas pela mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 2.079, de 23 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 09 de Junho de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA

BORGES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmen Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração